Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

ARE no RE nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.050.129 - SP (2008/0223541-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR	:	SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO E OUTRO(S) - SP159103
AGRAVADO	:	HELCIO PUPO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADOS	:	FRANCISCO ANTÔNIO ZEM PERALTA - SP056708 ANTONIO CARLOS POLINI E OUTRO(S) - SP091096

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça, que não admitiu o apelo extremo (fls. 792/797).

Intimado, o agravado ofereceu resposta (fls. 809/812).

Da análise do recurso, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente